



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua José Finotti, 128 – Jd Bicentenário – Fones: (19) 3862-2523 -



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2020
Processo Administrativo nº 016122/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICÍPIO** DE MOGI MIRIM E A ORGANIZAÇÃO
DA SOCIEDADE CIVIL **EDUCANDÁRIO NOSSA
SENHORA DO CARMO**.

O **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, de CNPJ/MF nº 45.332.095/0001-89, com sede à rua Dr. José Alves, nº 129, Centro, neste ato representada pela Secretária de Assistência Social, **LEILA FERACIOLI IAZZETTA**, brasileira, divorciada, Psicóloga, portadora da Cédula de Identidade nº 6.362.178-2 e do CPF nº 578.238.638-04, **doravante denominado MUNICÍPIO** e, **EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DO CARMO**, pessoa jurídica de direito privado, de CNPJ nº **52.780.988/0001-52**, com sede na Rua Marciliano, 120, Centro, Mogi Mirim/SP, representada de acordo com seu estatuto por **MARIA ANTÔNIA VELO DE BARROS** portadora do RG nº 5.147.542-X e do CPF nº 168.503.988-06, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pela Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, bem como pelo Decreto Municipal 7.276/2016 e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objetivo a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento e Vínculos - SCFV, conforme Plano de Trabalho apresentado e analisado pela Equipe Técnica da Secretaria de Assistência Social.
- 1.2. Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na proposta de Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil, juntada nos autos do Processo Administrativo nº 016122/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

- 2.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desenvolverá as atividades relativas ao Plano de Trabalho, que segue anexado a este TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 3.1. As atividades a serem desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, serão realizadas durante o período da parceria de acordo com o Plano de Trabalho que segue anexado a este TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1. Ao **MUNICÍPIO** compete:
 - 4.1.1. Avaliar e atestar, previamente à celebração deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL são compatíveis com o objeto;
 - 4.1.2. Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, recursos financeiros referentes a programas de assistência social, destinados à execução do projeto proposto, indicando a existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
 - 4.1.3. Exercer o controle, coordenação, supervisão e fiscalização sobre a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, com designação de gestor e comissão de monitoramento e avaliação da parceria, auxiliados pela Controladoria e Auditoria Interna, e aprovar a Prestação de Contas mensal e anual, através das secretarias municipais competentes;
 - 4.1.3.1. O gestor deverá ser agente público integrante do MUNICÍPIO, sendo que, se deixar de sê-lo, deverá ser designado novo gestor, sendo que, enquanto isso não ocorrer, o MUNICÍPIO assumirá todas as obrigações e respectivas responsabilidades relativas à parceria.

[Handwritten signatures and initials]



- 4.1.3.2. Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.
- 4.1.3.3. Configurado o impedimento retro, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente.
- 4.1.4 Emitir parecer técnico conclusivo sobre o plano de trabalho executado.
- 4.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 4.1.6. Exigir da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o saneamento de eventuais irregularidades encontradas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de recebimento da notificação expedida, podendo ocorrer prorrogação por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados;
- 4.1.7 Aplicar as penalidades previstas na legislação e neste Termo de Colaboração;
- 4.1.8 Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para as devidas regularizações;
- 4.1.9. Acompanhar e supervisionar os serviços, efetuando vistorias "in loco" sem data preestabelecida, reservando-se o direito de examinar livros e demais documentos referentes ao projeto;
- 4.1.10. Fixar e dar ciência à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 4.1.11. Assessorar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no treinamento e capacitação dos recursos humanos necessários à execução do Plano de Trabalho.
- 4.2. O MUNICÍPIO poderá suspender a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, quando, após a constatação de eventuais irregularidades, decorrer o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias retromencionados sem a tomada de providências pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devendo ser expedida comunicação do fato ao Órgão Fiscalizador municipal, em até 15 (quinze) do término do prazo anterior, acrescida de cópia da documentação relacionada às providências adotadas pelo MUNICÍPIO na tentativa de regularizar a pendência.
- 4.3. O MUNICÍPIO pode assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- 5.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:
- 5.1.1. Estar devidamente registrada no Conselho de Assistência Social de Mogi Mirim;
- 5.1.2. Apresentar os documentos pertinentes em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 7.491/2017;
- 5.1.3. Manter a regularidade dos documentos apresentados, durante toda a execução da parceria;
- 5.1.4. Executar as atividades programadas no Plano de Trabalho de acordo com diretrizes técnicas e programáticas previstas;
- 5.1.5. Apresentar, mensalmente, demonstrativo de aplicação da parcela anteriormente recebida (planilha de despesas) e Relatório de Execução de Plano;
- 5.1.6. Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados, por beneficiário, bem como quaisquer registros referentes ao atendimento;
- 5.1.7. Propiciar aos técnicos credenciados pela Secretaria de Assistência Social todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à fiscalização e à supervisão dos trabalhos;
- 5.1.8. Conservar atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 5.1.9. Manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação das contas pelo MUNICÍPIO, o cadastro dos beneficiários do atendimento, bem como toda a documentação pertinente individualizada, inclusive os registros contábeis, as faturas, recibos, notas fiscais ou

[Handwritten signatures and initials]



quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa, com a identificação dos programas e do respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO;

5.1.10. Propiciar o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

5.1.11. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

5.1.12. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial deles resultantes, não gerando ônus de qualquer natureza ao **MUNICÍPIO**;

5.1.12.1. O pagamento de remuneração de equipe contratada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o **MUNICÍPIO**;

5.1.13. Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

5.1.14. Responsabilizar-se por danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus prepostos ou empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

5.1.15. A inadimplência do **MUNICÍPIO** não transfere à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recurso próprio.

5.1.16. Desenvolver o Plano de Trabalho rigorosamente de acordo com a sua capacidade física e técnica, a fim de que o atendimento oferecido não sofra prejuízo de qualidade;

5.1.17. Manter o quadro de pessoal necessário à prestação de atendimento, bem como assegurar a sua automática reposição, para o adequado desenvolvimento do Plano de Trabalho;

5.1.18. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros transferidos pelo **MUNICÍPIO** destinados ao desenvolvimento de atividades que garantam a plena execução do Plano de Trabalho, salvo situações especiais.

5.1.19. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

5.1.20. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pelo **MUNICÍPIO**;

5.1.21. Manter em local de fácil visualização, informativo indicando o Termo de Colaboração celebrado com o **MUNICÍPIO**.

5.1.22. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 7.491/2017, na forma estabelecida na cláusula nona e seus dispositivos;

5.1.23. Atender prontamente os usuários encaminhados pela Secretaria de Assistência Social.

5.2. Poderão ser pagos com recursos vinculados à parceria, de acordo com o artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014:

- Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

[Handwritten signatures and initials]



5.2.1. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos provenientes da celebração deste TERMO DE COLABORAÇÃO, deverão ser gravados de inalienabilidade, sendo obrigatoriamente transferidos ao **MUNICÍPIO**, na hipótese de extinção da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;

5.2.2. Os bens e direitos remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**, serão da titularidade deste a partir da conclusão ou extinção da parceria, sendo que poderão, a seu critério, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste TERMO DE COLABORAÇÃO e na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

6.1. O valor a ser repassado pelo **MUNICÍPIO** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em decorrência desta parceria, para perfeita execução do disposto no **Plano de Trabalho que segue anexado a este TERMO DE COLABORAÇÃO**, será o que segue no item 6.2, abaixo.

6.1.1. O valor abaixo é destinado para execução do projeto desta parceria pelo prazo de **12 (doze) meses**.

6.2. Os recursos serão liberados até o 4º (quarto) dia útil subsequente à prestação do serviço de acordo com a meta pactuada, disposta no Plano de Trabalho anexado.

6.2.1. Para o atendimento de **01 (um) grupo de até 25 usuários** fica estabelecido o **valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, sendo **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** recurso próprio do município e, **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** recurso proveniente de repasse de recurso federal ao município, perfazendo um **total anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**;

6.2.2. Com referência ao recurso mencionado no item 6.2.1 proveniente da esfera federal, o repasse para a OSC fica condicionado ao recebimento pelo município, via fundo a fundo, do mesmo.

6.2.3. O recurso próprio do Município poderá ser ajustado em razão das mudanças no decorrer do exercício e no comportamento das receitas municipais, mediante a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da Organização da Sociedade Civil, instruída com os respectivos documentos comprobatórios;

6.2.4. O objeto do presente Termo de Colaboração poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento ao plano de trabalho original.

6.3. Os recursos concedidos serão depositados para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em conta-corrente específica, mencionada em documento próprio nos autos;

6.4. Os saldos do TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado lastreada em títulos de dívida pública, quando da utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

6.5. Fica vedada à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a redistribuição dos recursos recebidos a outras organizações da sociedade civil, congêneres ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

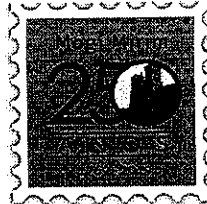
7.1. Os recursos financeiros repassados a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverão ser aplicados precipuamente em despesas correntes de manutenção e desenvolvimento do Plano de Trabalho e em outras despesas permitidas em lei para realização do objeto da parceria;

7.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica, na instituição financeira pública determinada pelo **MUNICÍPIO**;

7.2.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

7.2.2. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



7.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

8.1. Os recursos serão liberados para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em parcelas iguais mensais, podendo ser ajustados ou complementados em razão das mudanças, no decorrer do exercício, e serão aplicados conforme o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DAS CONTAS

9.1. A prestação de contas deverá ser feita mensalmente até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, com a comprovação da aplicação dos recursos financeiros à Secretaria de Assistência Social em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 7.491/2017, a IN 02/2016 e alterações vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de revogação pura e simples da parceria, com a imediata restituição dos valores subvencionados corrigidos aos cofres públicos.

9.2. A prestação de contas anual dos recursos recebidos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá ser apresentada ao **MUNICÍPIO**, acompanhada dos seguintes documentos:

- 9.2.1. Cópia do TERMO DE COLABORAÇÃO e do Plano de Trabalho;
- 9.2.2. Comprovação das despesas realizadas, indicando os recursos recebidos e descrevendo, resumidamente, os documentos de despesas em conformidade modelo do TCE/SP;
- 9.2.3. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão competente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sobre a exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;
- 9.2.4. Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- 9.2.5. Extratos bancários da movimentação da conta-corrente do período e extratos da aplicação financeiro;
- 9.2.6. Cópia da ata de eleição da Diretoria em exercício da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, relativa ao período da parceria e da apresentação da prestação de contas;
- 9.2.7. Declaração firmada pelo responsável pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de que os documentos originais de despesas e outros que fazem parte da prestação de contas ficarão arquivados, à disposição dos órgãos fiscalizadores, podendo ser requisitados para verificação, com a posterior e oportuna devolução;
- 9.2.8. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade (C.R.C.) comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;
- 9.2.9. E demais documentos previstos na legislação ou que o **MUNICÍPIO** julgar pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SUPORTE LEGAL

10.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem fundamento na Lei nº 13.019/2014 c.c, Decreto Municipal nº 7.491/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverão onerar a dotação **010801.0824405732.088.3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais - fonte 1, 2** consignada no orçamento anual do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o atendimento do Plano de Trabalho objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

13.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido automaticamente, por inexecução total ou parcial, de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou em razão da utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, e, também, de comum acordo entre as partes, com notificação prévia de 60 (dias).

13.1.1. Rescindido ou extinto o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o valor transferido e/ou saldo remanescente serão devolvidos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ao **MUNICÍPIO**, acrescidos de juros e correção monetária, segundo índices oficiais, exceto nas hipóteses de ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, submetidas à análise do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE REPASSES

14.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se compromete a restituir os valores recebidos do **MUNICÍPIO**, com os acréscimos habituais do mercado financeiro, se constatada a utilização indevida dos mesmos, ou quando não for executado o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

15.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do **dia 01 de janeiro de 2020**, sem prejuízo da publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade do **MUNICÍPIO**, de acordo com o art. 38, da Lei nº 13.019/2014, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização parceira as seguintes sanções:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.1.3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção prevista no item 16.1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. A eficácia do presente **Termo de Colaboração** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial do **MUNICÍPIO**, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 7.491/2017 e demais legislações pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Fazem parte deste **Termo de Colaboração**:

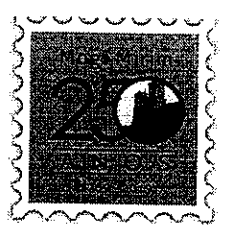
19.1.1. O Processo Administrativo nº **016122/2019**;

19.1.2. O Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente termo;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua José Finotti, 128 – Jd Bicentenário – Fones: (19) 3862-2523 -



ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DO CARMO

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº(DE ORIGEM): 06/2020

OBJETO: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: Mogi Mirim-SP, 19 de dezembro de 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Nome e cargo: LEILA FERACIOLI IAZZETTA

E-mail institucional: sas.mogimirim@gmail.com

E-mail pessoal: lfiazetta@gmail.com

Assinatura:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome e cargo: MARIA ANTÔNIA VELO DE BARROS

E-mail institucional: educandarionossa20@yahoo.com

E-mail pessoal:

Assinatura: